

PROJETO DE LEI N° 619, DE 2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do PL nº 619, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O piso salarial de que trata o art. 1º entrará em vigor em 1º janeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O piso salarial nacional é uma reivindicação histórica dos trabalhadores em educação. Desde de 1994, quando foi assinado um Pacto pela Valorização do Magistério e Qualidade da Educação, no Governo do Presidente Itamar Franco, criou-se uma grande expectativa de que o piso seria instituído. É medida urgente e necessária. A progressividade postergará ainda mais a entrada em vigor dessa medida. Daí porque a emenda visa estabelecer que o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica entre em vigor em 1º janeiro de 2008.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

**IRAN BARBOSA
Dep. Federal PT/SE**

862111FF16